



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 500/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 20 e 21 da Portaria Conjunta nº 20/2020, e alterações supervenientes,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, das 8h às 12h, aos sábados, domingos e feriados, até o dia 18 do mês de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante o período regulado no art. 1º, com os seguintes quantitativos de servidores:

UNIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES
Presidência (Gabinete e Assessoria Especial)	2
Assessoria Jurídica da Presidência	1
Corregedoria Regional Eleitoral	1
Diretoria-Geral	2
SAPEV	1
SMR	1
SEALMOX	1
SLC	1
SEGEC	1
ACAGE	1
Gabinete da Secretaria de Administração	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	1
Secretaria Judiciária	4

Cartórios Eleitorais	1
Seções de Processo	2

Parágrafo único. O número de servidores em regime de plantão poderá ser acrescido mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado.

Art. 3º Serão designados, em ato próprio, os desembargadores eleitorais plantonistas.

Parágrafo único. Permanecerá em plantão, nas datas designadas, o servidor que desempenha as atividades de assessoria jurídica ao desembargador eleitoral plantonista e outro, designado conforme escala a ser apresentada pelas Seções de Processo.

Art. 4º As unidades autorizadas nos artigos antecedentes deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro, a relação dos servidores que realizarão serviço extraordinário.

Art. 5º Aplica-se ao regime aqui disciplinado, no que couber, os termos da Conjunta nº 24/2020, e alterações supervenientes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**Presidente**

Maceió, 02 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 02/12/2020, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0821048** e o código CRC **3518E1A0**.